



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 /2021

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº <u>26245 / 2021</u>	
Recebido em	<u>29 / 09 / 2021</u>
Horário	<u>11:21</u> horas
Rúbrica	<u>[Signature]</u>

MANTÉM O VETO Nº 1, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021, QUE VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 21/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO ARTESANATO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, através de seus membros infra-assinados, nos termos do art. 74 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica mantido o Veto nº 1, de 9 de setembro de 2021, que veta parcialmente o Projeto de Lei nº 21/2021, que institui o Programa Municipal do Artesanato Popular e dá outras providências.

Art. 2º Este decreto legislativo em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de setembro de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


DAMIÃO BONOMETTE (RSB)
Presidente


JOSÉ LUIZ DA SILVA (PDT)
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Apresentamos, conforme demanda o art. 74 do Regimento Interno, quando da manifestação da Comissão, o presente projeto de decreto legislativo, que mantém o Veto nº 1/2021 ao Projeto de Lei nº 21/2021, que institui o Programa Municipal do Artesanato Popular e dá outras providências.

O Veto nº 1/2021 incide sobre o texto do art. 6º do Projeto de Lei nº 21/2021, e com os fundamentos e justificativas na mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo.

Nesse diapasão, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acolheu o parecer do relator pela manutenção do veto, fato que, de acordo com o art. 74 do Regimento Interno, origina o presente projeto de decreto legislativo para fins de deliberação pelo colegiado.

A fundamentação da decisão se encontra no referido parecer exarado pelo relator e aprovado na comissão, fato que faz com que fazemos remissão expressa ao texto do parecer, não havendo necessidade de reprodução da justificativa ou fundamentação.

É a justificativa.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de setembro de 2021;
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


DAMIÃO BONOMETTE (PSB)
Presidente


JOSÉ LUIZ DA SILVA (PDT)
Vice-Presidente